



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	13
Atos Legislativos	13
Atos de Mesa	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.210, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 236.549,72 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.811.0021.1039 Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 236.549,72

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO

AUDES do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.211, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 141.230,87 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.811.0021.1039 Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 141.230,87

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 3 de 24

do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817564/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.212, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 789.998,82

(setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0018.1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 789.998,82

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 4 de 24

LEI Nº 2.213, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
16.482.0019.1031	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 125.500,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Convênio firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Habitação.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.214, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dá nova redação ao inciso III e § 1º, inciso III, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13º - ...

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, equivalentes a 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

...

Art. 2º - O inciso III e sua alínea “a”, do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13º - ...

§ 1º – ...

I - ..

a) ...

b) ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 5 de 24

II - ...
a) ...
b) ...
III – do ano de 2013 ao ano de 2044 – 16,53% (dezesesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme escalonamento abaixo:

a) 16,53% (dezesesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), a título de custo normal;

b) ...

...

§ Único - O plano de amortização proposto no anexo I, parte integrante da presente Lei Municipal, deverá ser efetuado através de aportes financeiros mensais em 12 parcelas, as quais serão calculadas tomando-se o valor do aporte financeiro constante no anexo I para o exercício financeiro vigente, baseado no cálculo atuarial realizado.

Art. 3º - O plano de amortização para o déficit atuarial consta no anexo I, parte integrante da presente lei.

§ Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar por ato próprio, alteração no plano de amortização para déficit atuarial a ser elaborada anualmente conforme legislação previdenciária vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 367.877,74 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0026.2050 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 6.526,94
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E

ADMINISTRATIVOS

02.02.03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2006 Administração de Recursos Humanos
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 86.865,44
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2020 Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 3.700,01
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.03.04 CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2023 Manutenção das Atividades da Gestão Social
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 7.425,98
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2024 Manutenção das Atividades da UBS
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 71.900,16
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2025 Manutenção das Atividades do Programa ESF
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 22.251,99
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2026 Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 2.775,01
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 6 de 24

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2029 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 7.581,73
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0014.2031 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 48.178,04
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0014.2033 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 24.050,08
Fonte de Recurso: 02 – Recursos e Transferências do Estado
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2035 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 35.357,79
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2037 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 36.127,04
Fonte de Recurso: 02 – Recursos e Transferências do Estado
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2038 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 11.385,58
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.601.0020.2044 Manutenção de Prog. e Atividades do Depto. Agric. e Abastec.
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 2.800,97
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.07 COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
06.182.0029.2059 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 950,96
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

Art. 5º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 4º são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, suplementadas durante o exercício se necessário.

Art. 6º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 7 de 24

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 Plano de Amortização para o Déficit Atuarial

ANO	APORTES FINANCEIROS – R\$
2018	367.877,74
2019	433.482,60
2020	500.362,77
2021	631.708,00
2022	765.630,10
2023	902.167,46
2024	973.670,68
2025	983.407,39
2026	993.241,46
2027	1.003.173,87
2028	1.013.205,61
2029	1.023.337,67
2030	1.033.571,05
2031	1.043.906,76
2032	1.054.345,82

LEI Nº 2.215, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 [trezentos e sessenta mil reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0030.1059	Aquisição de Veículos e Máquinas – Programa Desenvolve SP	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R \$

360.000,00

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da operação de crédito celebrada com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, para aquisição de veículos da Linha Frota Nova Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.216, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 8 de 24

autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 [setenta e cinco mil reais], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS
02.02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.843.0008.1009 Amortização da Dívida Pública Municipal
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada R \$ 75.000,00

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.217, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0009.2012 Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 9 de 24

de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.218, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.200.360,00 (um milhão e duzentos mil e trezentos e sessenta reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$	1.200.360,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de Convênio a ser firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 22 de janeiro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 10 de 24

(PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º - Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º - Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

§ Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o “caput” deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 29 de junho de 2018.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita à pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 11 de 24

MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

§ Único - No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos

sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (setenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ Único - O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 03 (três) parcelas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 12 de 24

que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

§ Único - O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14 - Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16 - O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal

poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18 - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

§ Único - A CND a que alude o “caput” deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 13 de 24

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 236.549,72 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.811.0021.1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
R\$	236.549,72

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 1025067-61/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações

com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 141.230,87 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 14 de 24

02.06.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.811.0021.1039 Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 141.230,87

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 817564/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 789.998,82 (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0018.1029 Execução de Obras e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 789.998,82

Fonte de Recurso: 05 – Transferência/Convênios – União

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 15 de 24

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
16.482.0019.1031	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	125.500,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de saldo do Convênio firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Habitação.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei

Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/18

ASSUNTO: Dá nova redação ao inciso III e § 1º, inciso III, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 16 de 24

Art. 13º - ...

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, equivalentes a 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

...

Art. 2º - O inciso III e sua alínea “a”, do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13º - ...

§ 1º – ...

I - ..

a) ...

b) ...

II - ...

a) ...

b) ...

III – do ano de 2013 ao ano de 2044 – 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme escalonamento abaixo:

a) 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três décimos por cento), a título de custo normal;

b) ...

...

§ Único - O plano de amortização proposto no anexo I, parte integrante da presente Lei Municipal, deverá ser efetuado através de aportes financeiros mensais em 12 parcelas, as quais serão calculadas tomando-se o valor do aporte financeiro constante no anexo I para o exercício financeiro vigente, baseado no cálculo atuarial realizado.

Art. 3º - O plano de amortização para o déficit atuarial consta no anexo I, parte integrante da presente lei.

§ Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar por ato próprio, alteração no plano de amortização para déficit atuarial a ser elaborada anualmente conforme legislação previdenciária vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 367.877,74 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0026.2050 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal

3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 6.526,94

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

02.02.03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 Administração de Recursos Humanos

3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 86.865,44

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2020 Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias

3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 3.700,01

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.04 CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2023 Manutenção das Atividades da Gestão Social

3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 7.425,98

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 17 de 24

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2024 Manutenção das Atividades da UBS
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 71.900,16
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2025 Manutenção das Atividades do Programa ESF
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 22.251,99
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2026 Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 2.775,01
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2029 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 7.581,73
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0014.2031 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 48.178,04
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0014.2033 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 24.050,08
Fonte de Recurso: 02 – Recursos e Transferências do Estado

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2035 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 35.357,79
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2037 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 36.127,04
Fonte de Recurso: 02 – Recursos e Transferências do Estado
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2038 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 11.385,58
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.601.0020.2044 Manutenção de Prog. e Atividades do Depto. Agric. e Abastec.
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 2.800,97
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.07 COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
06.182.0029.2059 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
R\$ 950,96
Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

Art. 5º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 4º são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, suplementadas durante o exercício se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 18 de 24

Art. 6º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um

crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 [trezentos e sessenta mil reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0030.1059	Aquisição de Veículos e Máquinas – Programa Desenvolve SP
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R \$
360.000,00	

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da operação de crédito celebrada com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, para aquisição de veículos da Linha Frota Nova Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 19 de 24

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº ___, de ___ de _____ de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 [setenta e cinco mil reais], para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS
02.02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.843.0008.1009 Amortização da Dívida Pública Municipal
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 75.000,00

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO

AUDES do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº ___, de ___ de _____ de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 [Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017], de um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 20 de 24

crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA	DE	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$	120.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recursos do Tesouro Municipal

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2018 (Lei Municipal nº 2.204, de 04/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.200.360,00 (um milhão e duzentos mil e trezentos e sessenta reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.200.360,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência/Convênios – Estado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de Convênio a ser firmado com o Governo Estadual, por intermédio da Casa Civil.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.185, de 30 de maio de 2017) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 21 de 24

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/18

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º - Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º - Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 22 de 24

de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

§ Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o “caput” deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 29 de junho de 2018.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita à pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável

tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

§ Único - No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 23 de 24

consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (setenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ Único - O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 03 (três) parcelas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na

confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

§ Único - O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14 - Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16 - O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18 - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 462-A

Página 24 de 24

com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

§ Único - A CND a que alude o “caput” deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 22 de janeiro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo